

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

ANNA CANDIDA DA CUNHA FERRAZ

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C758

Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Anna Candida da Cunha Ferraz, Henrique Ribeiro Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-289-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Constituição. 3. Democracia.

I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

Apresentação

A obra em apresentação, originada do Grupo de Trabalho Constituição e Democracia II, no âmbito do XXV Congresso do CONPEDI, sediado na UNICURITIBA, no Paraná, contou com a colaboração de pesquisadores de Programas de Pós-graduação de todo o Brasil. Os temas, que enfrentam a tensão entre a democracia e o constitucionalismo, buscam delinear a interação entre os poderes do Estado em momento de crise institucional que o país vivencia.

Os excessos do Poder Judiciário são contrapostos, em artigos que integram esta obra, às omissões do Poder Legislativo e às falhas de governança e de controle do Poder Executivo. O aporte filosófico e sociológico encontrado nos textos enriquece a discussão, ofertando soluções possíveis que passam necessariamente pelo reforço democrático.

A postura mais ativa do Judiciário é identificada como de perigosa inserção na esfera da democracia, tanto representativa quanto participativa. As decisões do Supremo Tribunal Federal, ao funcionar como legislador positivo, avançam e definem questões não submetidas às necessárias discussões nos foros adequados – especialmente no âmbito do Legislativo.

Os estudos apresentados permitem ao leitor perceber o alcance e o conjunto de problemas identificados por pesquisadores em razão dessa postura mais ativa da Corte Constitucional brasileira.

Profa. Dra. Anna Candida da Cunha Ferraz - UNIFIEO

Prof. Dr. Henrique Ribeiro Cardoso – UFS/UNIT

**A RELAÇÃO ENTRE A ESFERA PÚBLICA GREGA E O CONSENSO
SOBREPOSTO DE JOHN RAWLS.**

**THE RELATIONSHIP BETWEEN THE GREEK PUBLIC SPHERE AND
OVERLAPPING CONSENSUS OF JOHN RAWLS.**

**Claudiomar Luiz Machado ¹
Cristhian Magnus De Marco ²**

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de fazer uma abordagem sobre as esferas privada e pública gregas com base na obra A Condição Humana, de Hannah Arendt, e tecer breves apontamentos sobre a obra O Liberalismo Político, de John Rawls, visando analisar a proposição do consenso sobreposto estabelecido por doutrinas abrangentes e razoáveis, para a criação de uma concepção política de justiça para reger a estrutura básica de uma sociedade democrática constitucional. Embora as sociedades sejam completamente diferentes, o estudo também visa verificar se existe similitude quanto a participação do cidadão no espaço público.

Palavras-chave: Esfera público, Esfera privada, Imortalidade, Pluralidade, Consenso sobreposto

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to make an approach on the Greek private and public spheres based on the book The Human Condition, Hannah Arendt, and weave brief notes on Political Liberalism work of John Rawls in order to analyze the proposition of overlapping consensus established by comprehensive and reasonable doctrines, for the creation of a political conception of justice to govern the basic structure of a constitutional democratic society. Although companies are completely different, the study also aims to determine whether there is similarity as citizen participation in public space.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public sphere, Private sphere, Immortality, Plurality, Overlapping consensus

¹ Mestrando em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc). Oficial de Registros Públicos da Comarca de Herval d'Oeste/SC.

² Pós-doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Doutor em Direito pela PUC/RS; Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Unesc.

Introdução

O cidadão grego sentia orgulho em participar do espaço público, na verdade, o objetivo de sua existência era participar do espaço público. Hannah Arendt, na obra *A Condição Humana*, afirma que existia uma clara separação entre o espaço público e privado. No espaço privado o cidadão buscava obter tudo o que lhe era necessário para sua sobrevivência, era o espaço da família, onde o homem tinha o poder soberano de todas as decisões, enquanto que no espaço público o cidadão tinha liberdade, não comanda e nem era comandado, havia igualdade e a violência não era permitida, sendo considerado o local da felicidade.

Hanna Arendt afirma que o advento da esfera social desestruturou as esferas pública e privada. O abismo que existia entre as esferas públicas e privadas desapareceu. Os assuntos domésticos invadem a esfera pública, a qual também é reduzida a mera administração. Logo, as famílias agrupam-se e a esfera social toma a conotação de uma grande família. Nessa transformação, o homem também perde o objetivo pela imortalidade e centra-se na busca pela eternidade contemplativa.

John Rawls, na obra *O liberalismo Político*, publicada em 1993, mas podendo ser considerada um aperfeiçoamento da obra *Uma Teoria da Justiça*, publicada em 1971, aceita a existência de uma pluralidade de doutrinas abrangentes, racionais e razoáveis, e propõe que participem da construção de um consenso sobreposto para a construção de uma concepção política de justiça para reger a estrutura básica da sociedade.

O presente trabalho foi elaborado utilizando-se o método procedimental de pesquisa bibliográfica e o método de abordagem dedutivo, visando analisar a esfera pública grega e a proposição de consenso sobreposto e verificar se existe similitude quanto a participação do cidadão no espaço público. O objetivo central não é esgotar o tema, mas fomentar o debate sobre a participação do cidadão no espaço público.

1 Esferas privada e pública na concepção grega

O homem sempre viveu em grupo. Inicialmente pequenos grupos tribais, que com o aumento do número de integrantes passaram a denominar-se cidades ou sociedades. Aristóteles já afirmava que o homem nasceu para viver em sociedade e somente um cidadão muito evoluído, superior ao próprio homem, ou um cidadão sem discernimento normal, ou seja, inferior ao próprio homem, poderia viver fora da sociedade (ARISTÓTELES, 2004, p.14).

Os estudos de santuários paleolíticos apontaram a existência de indícios da atividade social dos homens, demonstrando que já nos primeiros agrupamentos sociais o homem buscou aumentar o seu prazer com o convívio social. Não era o simples acúmulo de alimentos para sobrevivência, isso o homem poderia praticar no isolamento. Mas sim, a diversidade e a dinâmica da vida grupal, onde a prática de determinados atos fazem sentido, como por exemplo danças, músicas, pinturas, culminando com uma vida mais abundante (MUNFORD, 1982, p.14).

Denota-se, que o homem buscou viver em sociedade não apenas para suprir suas necessidades básicas de nutrição e reprodução, mas porque acreditou que com a associação social quebraria o isolamento e a limitação, tornando a vida mais dinâmica e prazerosa. As práticas e o convívio social culminaram com própria evolução do homem e da cidade. Pois, das relações sociais surgem as estruturas sociais, a política, o direito e as profissões.

Importa destacar que com o advento e ampliação dos tipos de profissões ocorre um aumento do dinamismo social, culminando com a inserção de novos conhecimentos que promovem uma grande transformação social. Munford (1982, p.33) destaca essa diversidade profissional:

A composição humana da nova unidade tornou-se igualmente mais complexa; além do caçador, do camponês e do pastor, outros tipos primitivos introduziram-se na cidade e emprestaram suas contribuições à sua existência: o mineiro, o lenhador, o pescador, cada qual levando consigo os instrumentos, habilidades e hábitos de vida formados sob outras pressões. O engenheiro, o barqueiro, o marinheiro surgiram a partir desse fundo primitivo mais generalizado, em ou outro ponto da seção do vale: de todos esses tipos originais, desenvolveram-se ainda mais outros grupos ocupacionais, o soldado, o banqueiro, o mercador, o sacerdote.

Dentre as sociedades antigas, a Grega destacou-se. Assim, na sequência deste trabalho, far-se-á breves apontamentos sobre essa sociedade, principalmente sobre as esferas privada e pública, com base no pensamento de Hannah Arendt.

A sociedade grega tinha duas esferas bem definidas, diferentes e separadas. *Oïkos* era o lar. *Idion* referia-se ao que era próprio de cada um, enquanto *koinon* referia-se ao que era comum, o espaço da Pólis. (JAEGER APUD ARENDT, 2016, p. 29). Importa destacar que tais termos não contém uma tradução precisa, mas pelos estudos, pode considerar-se como as esferas públicas e privadas. (FLORENZANO, 2016).

A esfera privada, a esfera do lar, era onde o cidadão buscava tudo o que era indispensável à sua subsistência, considerado como o “reino da necessidade” (ANTUNES, 2016). O homem, nesse espaço, exercia todos os poderes e decidia de forma autônoma, era o

senhor soberano. Inclusive a força e a violência eram permitidas nessa esfera, pois centrava-se na satisfação das necessidades indispensáveis para a sobrevivência. Logo, como todos os homens estavam sujeitos às necessidades básicas, atos como o de governar escravos era permitido para que o homem pudesse livrar-se das tarefas básicas e encontrasse liberdade para participar da esfera pública (ARENDDT, 2016, p. 38).

A propriedade era um fator importante para o cidadão grego. Sem um pedaço de chão, um lar, o cidadão grego não poderia participar da esfera pública (ARENDDT, 2016, p. 36). Se não fosse proprietário de uma fração do mundo não poderia tomar decisões sobre ele. Algo lógico, pois deveria ser soberano, administrar uma família, uma propriedade, para poder discutir e debater sobre ela, dessa forma, não teria apenas o conhecimento teórico, mas vivencial da esfera privada.

Contudo, a propriedade e a riqueza não tinham relação direta, eram questões distintas. A propriedade era indispensável para a obtenção da cidadania ao homem grego, significava que tinha seu lugar no mundo e direito a participar das decisões políticas. Caso sofresse uma pena de expulsão perderia a propriedade e sua casa era destruída. Por outro lado, a riqueza não outorgava a cidadania. Pois, um escravo ou estrangeiro poderia ter riqueza e continuar sendo escravo, e poder-se-ia encontrar um cidadão grego pobre, mas que tivesse propriedade (ARENDDT, 2016, p. 76).

Na esfera privada a satisfação das necessidades básicas é o objetivo. Nesse sentido a propriedade é mais efetiva que a riqueza. De posse da riqueza o homem fica dependente de outrem para a supressão dessas necessidades, ou seja, de alguém que esteja disposto a lhe vender. Com relação a propriedade, sempre existirá a possibilidade de extrair diretamente dela a sua subsistência, ficando numa relação de independência com relação aos demais.

O sucesso na esfera privada era indispensável para o homem grego participar da esfera pública. Denota-se que o grande objetivo era a participação na esfera pública. Pois, nessa esfera era onde efetivamente encontrava-se a liberdade. Uma liberdade plena onde o cidadão não estaria em relação de subordinação, não estava sujeito ao mandos e desmandos de outrem e nem precisaria dirigir e orientar outros indivíduos (ARENDDT, 2016, p. 37 e 39).

A violência aceita naturalmente na esfera privada, era inaceitável na esfera pública, bem como a busca pela subsistência, o suprimento das necessidades não poderia adentrar nessa esfera. Jamais o cidadão grego poderia visa a buscar por alimento na esfera pública, por exemplo (ARENDDT, 2016, p. 45).

Outra característica marcante da esfera pública era a relação de igualdade entre os cidadãos. Se a esfera privada era um espaço totalmente desigual, onde o homem decidia sobre tudo e todos, na esfera pública a igualdade indicava que se estava entre cidadãos livres, sem comando e comandados (ARENDR, 2016, p. 39-40).

Dessa forma, não sendo permitida a violência e existindo uma relação de igualdade, o discurso e a ação eram extremamente relevantes, sendo que era através delas que ocorriam as decisões na esfera pública. Logo, para ser um bom político tinha que dominar a retórica e a persuasão (ARENDR, 2014, p. 32).

Importa destaca o significado do termo “público”. Público é tudo o que pode ser “visto e ouvido por todos”, são atos e fatos que merecem ampla propagação devendo atingir o maior número de indivíduos (ARENDR, 2016, p. 61). Somente atos e fatos relevantes deveriam ser levados a esfera pública, pois casos de menor importância deveriam ser mantidos na esfera privada. A divulgação pública culminava com a criação da realidade na medida que todos tornavam-se conhecedores do ocorrido (ARENDR, 2016, p. 61-63).

O termo público para os gregos também significava o “próprio mundo”. O compartilhamento na esfera pública tornava os atos e fatos acessíveis a todos criando um espaço comum, diferentemente da esfera privada, onde existia a intimidade. Tudo o que era levado a esfera pública era compartilhado entre todos. Mas esse “mundo” não tinha nenhuma relação com a natureza, como planeta terra. Na visão grega esse “mundo” tinha que ser criado pelos indivíduos (ARENDR, 2016, p. 64).

Logo, denota-se que existia a possibilidade de privacidade na esfera privada. Contudo, quando um fato era levado a esfera pública tornava-se acessível a todos os indivíduos da sociedade grega, passando a fazer parte do “mundo”.

2 O advento da esfera social

As esferas privadas e públicas gregas tinha conceitos e divisões bem definidas. Dessa forma, o indivíduo sabia que determinados atos eram próprios da esfera privada e outros pertenciam a esfera pública. Porém, a sociedade transformou-se e com o advento da modernidade ocorreram profundas transformações nas esferas privadas e públicas.

As transformações são tão profundas que levam ao quase desaparecimentos das esferas públicas e privadas conforme concebidas pelos gregos (ARENDR, 2016, p. 75). Um dos fatores

está relacionado ao próprio objetivo da existência do cidadão. Pois, para os gregos a imortalidade era de suma importância, não havendo grande preocupação com a eternidade.

O homem grego tinha certeza de sua moralidade e da imortalidade dos deuses e da natureza. Sabia que a vida biológica começava com o nascimento e encerrava-se com a morte, e a imortalidade não poderia ocorrer pela procriação, como ocorria com as demais espécies da natureza, porque o homem era mais do que uma simples espécie na natureza. O fato de viver num mundo imortal e guiado por deuses imortais causou incômodo aos gregos que passaram a buscar a imortalidade. A forma encontrada pelos gregos foi através de “feitos imortais”, ou seja, a criação de obras e palavras grandiosas que merecessem ser lembrados e utilizados mesmo após a morte do cidadão. Logo, havia cidadão que encontravam satisfação nos prazeres da natureza e outros que visavam a imortalidade através da obra. Estes eram verdadeiros homens, ao passo que aqueles eram equivalentes aos animais, já que como tal se portavam (ARENDDT, 2016, p. 22-24).

Porém, esse pensamento grego da busca pela imortalidade é suprimido pela busca da eternidade, fomentado, principalmente, pela queda do império Romano, colocando em cheque a imortalidade das obras, e pela doutrina católica centrada na individual busca pela experiência do eterno, ocorrendo a substituição da ação pela contemplação (ARENDDT, 2016, p. 26).

A ação é indispensável para a criação de um trabalho exemplar. Logo, verifica-se que o cidadão grego acreditava no trabalho bem feito, pois para a criação de uma obra memorável é necessário muita dedicação e estudo, enquanto que a não existência de ação, na pura contemplação, o cidadão pode estabilizar-se numa zona de conforto. Assim, denota-se que o homem abandonou o objetivo de immortalizar-se através de obras, como por exemplo, os imortais filósofos gregos: Aristóteles, Platão e Sócrates. Para Arendt (2016, p. 68) o abandono do anseio de immortalizar-se é uma das provas do desaparecimento do espaço público.

Outro fato importante foi o desaparecimento da fronteira entre a esfera pública e a esfera privada. As questões e problemas familiares, da administração do lar, relacionados a elementos da busca pela sobrevivência, que outrora eram mantidas exclusivamente na esfera privada, com o advento da modernidade começam a ganhar publicidade e invadem a esfera pública, gerando uma grande confusão e desestabilizam ambas as esferas (ARENDDT, 2016, p. 46).

A exposição das questões privadas na esfera pública fomentou a projeção da própria família para fora da esfera privada ou, no mínimo, não está mais restrita somente a essa esfera.

Porém, pela própria natureza, a família não é e não pode ser o objeto principal da esfera pública. Assim, para Arendt (2016, p. 49) “[...] a notável ascensão da sociedade com o declínio da família indica claramente que o que ocorreu, na verdade, foi a absorção da unidade familiar por grupos sociais correspondentes”.

Assim, com o advento da esfera social efetivamente cria-se uma nova realidade. Na concepção grega havia uma definição clara do que pertencia a cada esfera e com o surgimento da esfera social essa regra passa a ser desconsiderada. Assuntos antes tratados no íntimo do lar, agora são levados a público e na esfera privada também surgem novas finalidades, como a acumulação de riqueza.

Logo, as diversas famílias que formavam a esfera privada, perdem suas características e passam a agrupar-se, formando a sociedade de massa que passa a controlar e regular uma determinada comunidade, como se fosse um grande e única família, pois a sociedade impõe que seus membros se comportem de tal forma (ARENDR, 2016, p. 48-50).

A invasão dos interesses privados na esfera pública provocou o seu declínio, pois o “político constitui o receptáculo dos interesses domésticos e nas relações sociais desaparece a pluralidade da discussão política em virtude de uma vontade geral normalizada” (ANTUNES, 2016).

A sociedade moderna aboliu a ideia de esfera pública grega. Pois, nesta, vigorava a individualidade manifestada por cada cidadão, sendo o lugar do debate, da retórica, da divergência de ideias. Por outro lado, a sociedade moderna visa criar uma unidade social, onde todos os indivíduos devem defender a mesma ideia e se comportarem de maneira uniforme, como se existisse uma “mão invisível” que conduzisse todos esse processo e culminasse com a paz social (ARENDR, 2016, p. 53).

Assim, o cidadão moderno não compartilha do conceito de espaço público grego e direciona a sua atenção para a esfera privada, que passa a ser a mais importante, levando a esfera pública a ter mais o sentido de administração pública. Por outro lado, a esfera privada também passa a ter características de pública, ocorrendo, na verdade, “[...] a completa extinção da diferença entre os domínios privado e público, a submissão de ambos a esfera do social” (ARENDR, 2016, p. 85).

Os gregos não tinham um conceito claro do termo social. “O social situava-se tanto na esfera privada das relações da casa e da família, como na esfera da participação política” (ANTUNES, 2016). Assim, o termo social estava relacionado a convivência que ocorria dentro

das esferas privadas e pública. A convivência entre os membros da família e entre os membros cidadãos da Pólis.

O advento da sociedade de massa ou surgimento da esfera social promove o desinteresse do homem pela ação política, e o trabalho relacionado a subsistência, outrora simplesmente indispensável para o ingresso na esfera pública, passa a ser o centro da vontade humana, ou seja, o homem abandona a busca pela imortalidade através da obra e centra-se na satisfação das condições biológicas.

Logo, denota-se que o cidadão grego buscava a excelência, a afirmação de sua individualidade na esfera pública perante os seus pares. Para tanto, dedicava-se ao estudo teórico e práticas que lhe permitissem ter êxito. Na modernidade o debate público foi suprimido e instituída uma padronização de conceitos e comportamentos, levando o homem a esquecer da essência grega e “[...] procurar apenas a subsistência da sua vida e da sua família pelo mero consumo, interessa-se pelo trabalho material naturalmente admitido longe de qualquer produção técnica, acção política ou vida contemplativa” (ANTUNES, 2016).

3 A proposição de consenso sobreposto de John Rawls

A presente abordagem passa a analisar a proposição de um consenso sobreposto proposta por John Rawls na obra “O Liberalismo Político”. Embora a parte importante para o presente estudo seja o consenso sobreposto, é indispensável breves apontamentos sobre a teoria posta na obra para uma melhor compreensão do assunto. Ressalta-se que de forma alguma o objetivo é abordar a obra com um todo, mas somente fornecer suporte para uma melhor assimilação sobre o consenso sobreposto.

John Rawls publica no ano de 1971 a obra “Uma Teoria da Justiça”, que foi amplamente debatida e criticada ao longo dos anos. Assim, no ano de 1993, o autor promove a publicação da obra “O Liberalismo Político”, na qual faz adequações apontadas pela crítica e novas proposições, podendo ser considerada um aperfeiçoamento da obra publicada no ano de 1971.

Rawls (2000, p. 25) destaca que o eixo central da obra O Liberalismo Político é responder a questão “[...] como é possível existir ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadão livres e iguais profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis. ”

Logo, denota-se que o objetivo do autor é desenvolver uma teoria que forneça estabilidade para a sociedade, mas não uma estabilidade passageira, mas que perdure no tempo, bem como esta sociedade esteja alicerçada no princípio de liberdade, afastando-se os governos autoritários e tiranos, e permitindo que os cidadãos tenham liberdade para participar das decisões e hajam e sejam tratados com justiça, independentemente de participarem ou não, ou de qual doutrinas religiosa, moral ou filosófica participem.

Importa destacar neste momento que a teoria do autor em estudo visa somente a estrutura básica da sociedade. Rawls (2000, p. 54) esclarece qual seria essa estrutura básica “[...] as principais instituições políticas, sociais e econômicas de uma sociedade, e a maneira pela qual se combinam em um sistema unificado de cooperação social de uma geração até a seguinte”.

Rawls (2000, p. 65-72) para expor a sua tese parte de uma “posição original”. Uma sociedade hipotética e a-histórica que exige uma dose certa de abstração para uma melhor compreensão, pois essa sociedade não existe, foi idealizada por Rawls para exposição de sua tese. Nessa sociedade os cidadãos são livres e encontram-se em posição de igualdade, “não devendo permitir a algumas pessoas maiores vantagens de barganha do que a outras pessoas”, bem como seja excluído o uso da força e da violência.

Na posição original, os cidadãos estão envoltos por um “véu de ignorância” que os impede de saber a posição social que ocupará nessa sociedade ou do grupo social de que faça parte ou represente. Dessa forma, o cidadão tende a pensar, criar e defender ideias que são equilibradas para todas as partes dessa sociedade, fato que tenderia a não se consolidar caso conhecesse a sua posição dentro da sociedade.

Ressalta-se que essa sociedade é fechada, onde se entra apenas pelo nascimento e a saída ocorre com a morte do indivíduo, e completa, no sentido de ser autossuficiente, tendo espaço para todos os objetivos de vida dos cidadãos.

Outro fator importante da obra de Rawls é a proposição de dois princípios de justiça que devem promover os valores de liberdade e igualdade (2000, p. 47):

- a) Todas as pessoas tem igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e neste projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativos garantido.
- b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posição e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.

Os dois princípios têm a função principal de regular as instituições básicas da sociedade. O primeiro princípio visa garantir as liberdades básicas, enquanto que o segundo está relacionado com a igualdade e a diferença. Rawls (2000, p. 48) atribui ao primeiro princípio prioridade sobre o segundo por tratar dos direitos e liberdades básica.

Importante destacar que os cidadãos estão cobertos pelo “véu da ignorância”, ou seja, não sabem qual posição que ocuparam nessa sociedade. Logo, tendem a escolherem tais princípios que visam assegurar a liberdade e igualdade para todos, bem como eventuais compensações para os menos favorecidos, conforme preceitua o princípio da diferença, pelo qual os mais favorecidos devem buscar promover um maior benefício aos cidadãos menos favorecidos.

Porém, os cidadãos também precisam crer e respeitar os princípios. Dessa forma, o cidadão também depositará confiança na estrutura básica, visto que, esta encontra-se conforme os princípios que o ele entendeu serem justos, logo o agir do cidadão também tende a ser justo, criando um sistema dinâmico e interativo (RAWLS, 2000, p. 79).

“O recurso da posição original garante que as decisões de cada indivíduo sejam realizadas de um modo que beneficiem a todos, desde que essa decisão seja protegida sob ‘o véu da ignorância’. Os princípios da justiça são a chave para o bom ordenamento da sociedade. São eles que legitimam a sociedade democrática e garante a harmonia entre os cidadãos, criando de forma equitativa, o acesso aos bens primários, igualdade de oportunidades e o pleno exercício da liberdade” (CRUZ, 2016)

Importa ressaltar que a sociedade é fechada, dessa forma, os cidadãos convivem com os valores de liberdade e igualdade, que são características das sociedades democráticas, e tendem a reproduzir e conservar esses valores criando uma estabilidade social. Isso ocorre porque as pessoas têm duas faculdades morais, “a capacidade de ter um senso de justiça e a capacidade de ter uma concepção de bem” (RAWLS, 2000, p. 78).

Rawls (2000, p. 180) constrói sua tese para uma sociedade democrática constitucional, dessa forma, afirma que sua tese aceita a pluralidade de doutrinas “abrangentes e razoáveis, ainda que conflitantes, cada qual com sua própria concepção de bem”. O sistema democrático caracteriza-se pela liberdade do cidadão poder manifestar suas convicções. Logo, é natural que ocorra o surgimento de doutrinas morais, filosófica ou religiosas que tenham uma concepção de bem similar, porém, outras divergentes. Assim, seria inviável numa sociedade democrática buscar a estabilidade excluindo parte dessas doutrinas e dando prioridade a outras.

Dessa forma, aceitando a existência de doutrinas abrangentes, razoáveis e racionais, Rawls propõe a ideia de um consenso sobreposto para criar uma concepção política de justiça

que vai reger a estrutura básica da sociedade. Rawls (2000, p. 202) tratando do tema afirma que “uma concepção política é, no melhor dos casos, apenas um guia para orientar a deliberação e a reflexão que nos ajuda a chegar a um acordo político, pelo menos sobre os elementos constitucionais essenciais e sobre as questões básicas de justiça”.

Para a construção dessa concepção, o foco é o pluralismo razoável e não o simples pluralismo. Nesse viés, todas as doutrinas religiosas, morais e filosóficas estão convidadas a participar, desde que razoáveis e racionais. Logo, a ideia central é que ocorra o debate público até se chegar ao consenso sobre qual a concepção política de justiça que deve ser adotada para reger a estrutura básica da sociedade. Dessa forma, não é uma doutrina que deve prevalecer sobre a outra. Mas, o consenso construído. Assim, embora não prevaleça o ideal de determinada doutrina, mas tendo esta participado do debate, existe maior probabilidade de respeito do que se a concepção fosse simplesmente imposta por determinada doutrina. Participando da construção, as doutrinas também conhecem claramente a concepção adotada. O respeito e conhecimento fomentariam a uma maior estabilidade.

Verifica-se que o autor não acredita que uma única doutrina possa garantir a unidade e estabilidade, visto que, a existência de uma pluralidade é uma característica das sociedades democráticas (RAWLS, 2000, p.179). Realmente, seria natural a rejeição de uma concepção que fosse imposta por uma única doutrina, visto que, poderia contrariar as concepções das demais doutrinas existentes nessa sociedade e abrir espaço para o conflito.

Ademais, o cidadão acredita e respeita a doutrina que leciona. Ocorrendo o processo do consenso sobreposto de forma democrática, com a oportunidade de um amplo debate, onde todas as doutrinas possam expor seus fundamentos e concepção de bem, existe grande possibilidade do consenso construído representar e respeitar o pensamento das doutrinas envolvidas no processo. Por conseguinte, crendo o cidadão na sua doutrina, existirá grande possibilidade do consenso sobreposto construído estar alinhado com parte de seu pensamento e respeitar os valores que defende.

Segundo a visão pluralista, no modelo de consenso sobreposto, pode ocorrer a inclusão de valores não-políticos. Porém, na eventual colisão de valores morais e valores políticos, estes devem prevalecer por serem indispensáveis para a manutenção do próprio modelo democrático (RAWLS, 2000, p. 191).

Rawls (2000, p. 191) destaca que a sua visão de unidade social através do consenso sobreposto, pode sobre objeções, sendo uma delas que seria um *modus vivendi*. Porém, no

modus vivendi, não há efetivamente um consenso construído, mas uma negociação, um acordo para permitir a convivência. Porém, as partes não abandonam suas convicções e existe a possibilidade de buscarem sobrepor sua visão. O consenso sobreposto busca a construção de uma unidade através do debate entre as pluralidades de doutrinas, “[...] não é apenas um consenso sobre a aceitação de certas autoridades, ou a adesão a certos arranjos institucionais, fundamentados numa convergência de interesses pessoais ou de um grupo” (RAWLS, 2000, p. 193).

Para exemplificar o *modus vivendi*, Rawls (2000, p. 193) apresentou o exemplo de dois Estados que firmam um tratado para evitar um conflito. O ideal seria que cada Estado cedesse em partes para chegar ao equilíbrio, de modo que seria vantajoso a ambos não violar e manter o tratado, gerando estabilidade. Porém, não é o que ocorre. Os Estados buscam estabelecer sua supremacia e ter maior vantagem no acordo celebrado. Dessa forma, tão logo as situações se alterem, o tratado não será respeitado.

Dessa forma, Rawls (2000, p. 193) afirma que o consenso sobreposto é muito diferente do *modus vivendi*. Naquele, estabelecido o debate democrático, as partes chegam a um consenso e passam a endossar a mesma concepção política de justiça. Ressalta-se ainda, que o fato de endossarem a mesma concepção política de justiça não as obriga a abandonar suas concepções doutrinárias, devendo ocorrer eventuais adaptações, pois a concepção é para reger a estrutura básica da sociedade.

Rawls (2000, p. 195) também expõe sobre a profundidade e extensão do consenso sobreposto. Quanto a profundidade o autor evidencia que deve chegar até as ideias fundamentais, as quais são indispensáveis ao estabelecimento da justiça como equidade. Quanto a extensão, o consenso visa os princípios e valores de uma concepção política relacionada a estrutura básica, logo, verifica-se que estando além de meros princípios políticos, sendo assim, “seus princípios também estabelece certos direitos substantivos, como a liberdade de consciência e pensamento, além da igualdade equitativa de oportunidades e de princípios que atendam a certas necessidades essenciais” (RAWLS, 2000, p. 211).

Outra objeção ao consenso sobreposto poder-se-ia afirmar que é indiferente ou cético. Rawls (2000, p. 196-197) afirma que a tese não exclui e nem prioriza nenhuma doutrina, todas estão convidadas a participar, buscando ter uma posição de neutralidade sobre as visões particulares que tais doutrinas lecionam. Dessa forma, estando os cidadãos ligados a essas doutrinas que participaram da construção, é razoável crer que acreditem que ela expressa a

verdade ou que seja no mínimo razoável, e ressalta que o objetivo são as ideias fundamentais e não um acordo político sobre todos os pontos controvertidos.

A terceira objeção que Rawls (2000, p. 201) procura esclarecer e que acreditar ser incabível, reside no fato de que alguns poderiam acreditar que para ser eficaz e resolver os conflitos da sociedade a concepção política teria que ser geral e abrangente. O autor esclarece que a “[...] concepção política pode até ser vista com parte de uma doutrina abrangente, mas não é uma consequência dos valores não-políticos dessa doutrina”.

A concepção política não precisa ser abrangente, aliás, a busca por soluções eficazes para todos os conflitos pode ser impossível na sociedade multicultural. Diante disso, é razoável buscar estrutura ideais fundamentais relacionadas as liberdades básicas e direitos fundamentais como a liberdade de consciência, as liberdades políticas ou os direitos civis básicos (RAWLS, 2000, p. 203).

A última objeção que poderia ser feita ao consenso sobreposto é que seria utópico. Para fundamentar sua posição, Rawls faz uma abordagem sobre o consenso constitucional, o qual é importante para o posterior sucesso do consenso sobreposto. Em contraponto ao consenso sobreposto, o consenso constitucional é superficial, visa a estabelecer princípios que garantam o próprio sistema democrático e as regras do jogo político.

No primeiro estágio constitucional, os princípios liberais de justiça, inicialmente aceitos com relutância como um *modus vivendi* e adotado numa constituição, tende a alterar as doutrinas abrangentes dos cidadãos, de modo que estes aceitem pelo menos os princípios e direitos políticos fundamentais, e estabelecem procedimentos democráticos para moderar a rivalidade política e para resolver as questões de política social. Nessa medida, as visões abrangentes dos cidadãos são razoáveis, se não o eram antes: o simples pluralismo passa a ser um pluralismo razoável e assim alcança o consenso constitucional (RAWLS, 2000, p. 210).

Alcançado o consenso constitucional existiram as bases necessária para viabilizar o consenso sobreposto. Existindo esse grupo mínimo de princípios e garantias, os grupos políticos e doutrinários deverão participar do debate público onde confrontarão suas concepções visando criar uma concepção política de justiça. Logo, verifica-se que ocorrerá a reunião de diversas doutrinas abrangentes no espaço público, onde apresentaram suas convicções para as demais doutrinas e terão que ouvir concepções diferentes das que lecionam.

O exemplo positivo do consenso constitucional e a presunção de que as doutrinas não são totalmente abrangentes, existiria a espaço para a criação de um consenso (RAWLS, 2000, p. 215). O fato de estarem participando da criação do consenso também leva a crer que é razoável acreditar que defenderão e respeitaram a concepção adotada. Dessa forma, não é

utópica a proposta do consenso sobreposto, visto que, inicialmente criar-se um consenso constitucional que criará bases para um amplo debate público, no qual as doutrinas poderão expor suas convicções e construir conjuntamente um consenso sobreposto sobre a concepção política de justiça a ser adotada.

A existência de diversas doutrinas religiosas, filosóficas e religiosas é fato consolidado nas democracias modernas. O consenso sobreposto visa resolver a questão da diversidade e criar uma estabilidade para a estrutura básica da sociedade, a qual será atingida devido a participação da pluralidade de doutrinas. Se é inevitável a divergência doutrinária, é razoável crer que a participação no espaço público possa efetivamente construir um consenso sobre elementos centrais que outorgue estabilidade a estrutura básica.

Logo, os cidadãos democráticos tendo adotado os princípios de justiça propostos por Rawls e sendo outorgada a possibilidade das doutrinas chegarem a um consenso sobreposto sobre a concepção política de justiça a ser adotada, é razoável crer que existirá estabilidade com relação a estrutura central dessa sociedade democrática, bem como nas relações entre os cidadãos.

Porém, sempre existirá a possibilidade de nem todos seguirem ou concordarem com o consenso sobreposto ou com os princípios propostos por Rawls, a unanimidade é uma probabilidade praticamente impossível numa sociedade democrática e multicultural. Assim, Rawls (2000, p.181) destaca que o “poder político sempre é poder coercitivo baseado no uso que o Estado faz das sanções, pois só o Estado tem autoridade para usar a força a fim de impor suas leis”. Logo, o autor reconhece a importância da força estatal, a qual, será importante para garantir que o consenso sobreposto seja respeitado por todas as doutrinas abrangentes e seus cidadãos.

Porém, o poder político não é irrestrito e exercido sem limites. Na sociedade democrática ele representa “o poder dos cidadãos como um corpo coletivo”, logo será legítimo seu exercício quando estiver de acordo com as disposições constitucionais, tendo em vista que essas tendem a ser a manifestação da vontade popular. (RAWLS, 2000, p.182).

Considerações finais

A abordagem de Hannah Arendt deixa clara a completa separação entre as esferas privada e pública gregas, bem como os princípios e práticas de cada espaço. O cidadão grego tinha uma vida dupla, uma relacionada a sua existência biológica na esfera privada, e outra

relacionada a política exercida na esfera pública, ficando evidente que o objetivo do cidadão era participar do espaço público, considerado o espaço da liberdade e da felicidade. Logo, conclui-se que o espaço público era considerado muito importante para o cidadão grego e sentia-se honrado de fazer parte desse espaço.

Porém, o surgimento da esfera social desestrutura essas esferas gregas e com isso também muda a forma de pensar do cidadão. A felicidade outrora buscada na esfera pública passa a ser buscada na esfera privada e social. O cidadão centra sua atenção na esfera privada, destina seu tempo e energia para cuidar exclusivamente da sua vida particular, ocorrendo o esvaziamento da esfera pública.

Logo, conforme expõe Hannah Arendt, a esfera social começa a tomar contornos de uma “única família”, a qual abarca todo os grupos reunidos em torno de um ideal, extinguindo o valor da individualidade grega e impondo o comportamento geral, passando também a ser o espaço da publicidade, outrora restrita a esfera pública.

John Rawls parece aceitar a esfera social como uma grande família, mas com diferentes grupos. Dessa forma, não existindo possibilidades de reestruturar as esferas privada e pública aos moldes gregos, propõe a ideia de um consenso sobreposto, do qual devem participar todas as doutrinas abrangentes, razoáveis e racionais, a fim de construir juntamente uma concepção política de justiça para reger a estrutura básica da sociedade, ou seja, o autor quer que o eixo central e mais importante da sociedade seja construído através do debate entre os mais diferentes e divergentes pensadores.

Assim, verifica-se que a valorização e importância destinada pelos gregos a individualidade e o debate público, livre de violência e com tolerância, é indispensável para a construção do consenso sobreposto proposto por Rawls. Se outrora eram os cidadãos que se reuniam diretamente em praça pública para debater e construir a Pólis Grega, agora são os representantes das doutrinas que devem se reunir no espaço público para a construção da espinha dorsal da sociedade. Desta forma, embora as sociedades sejam completamente diferentes, tanto os gregos como a proposição do consenso sobreposto de John Rawls acreditam na participação do cidadão na construção da sociedade.

Por fim, ressalta-se a importância da ampliação do debate sobre a obra de John Rawls, para fomentar e resgatar o espírito público no cidadão. Pois, denota-se que atualmente o cidadão centra-se apenas na sua vida particular e social, não participando ou acompanhando as discussões públicas e políticas, estrito sensu, que visam a construção da sociedade.

Referências

ANTUNES, Marco António. *O público e o privado em Hannah Arendt*. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/antunes-marco-publico-privado.pdf>. Acesso em 14 ago 2016.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 12. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

CRUZ, Daniel Nery da. *Uma Reflexão Sobre a Teoria da Justiça de Jhon Rawls*. Disponível em: http://www.theoria.com.br/edicao12/uma_reflexao_sobre_a_teorica_de_justica_daniel.pdf. Acesso em 20 set 2016.

FLORENZANO, M. B. B. *Pólis e Oïkos, o Público e o Privado na Grécia Antiga*. Disponível em: http://labeca.mae.usp.br/media/pdf/florenzano_polis_e_oikos.pdf. Acesso em 14 ago 2016.

MUNFORD, Lewis. *A cidade na história: suas origens, transformação e perspectiva*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1982.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Editora Ática, 2000.